**MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 510/2025**
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

Tipo de Julgamento*: Menor Preço Global*
Regime de Execução: *Empreitada Por Preço Unitário*

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro - Doutor Pedrinho - SC, informa que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, justificando-o na necessidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ACERVO TÉCNICO/OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DO RIO BENEDITO E RIO FORCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, TUDO DE CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO, DEMAIS ANEXOS AO EDITAL E O PRESENTE INSTRUMENTO.**

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023 e 20/2024, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus Anexos.

**Esta licitação NÃO incide nas condições estabelecidas nos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

**1 – LOCAL E DATA:**

1.1 - A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, conforme datas e horários a seguir:

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** A partir das 17h00min do dia 17/10/2025.
**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** Às 08h30min do dia 27/11/2025.
**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Às 08h45min do dia 27/11/2025.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

**2 – DO OBJETO:**

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ACERVO TÉCNICO/OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DO RIO BENEDITO E RIO FORCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.**

2.2 - O objeto deverá ser cumprido em plena e total conformidade com o memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos ao Edital e o presente instrumento.

2.3 - A execução do objeto deste Edital será sob o regime de "Empreitada por Preço Unitário", sob a total responsabilidade da contratada.

2.4 - A contratada não pode subempreitar, ceder ou sublocar, o item/objeto que restou vencedora, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

2.5 - Ao efetuar a proposta, o Licitante deverá estar ciente que está concordando com os termos do presente Edital e, entende a Administração, que o mesmo tomou conhecimento do local da obra e da situação existente e que dispõe de equipamento e pessoal para execução da obra, conforme memorial descritivo geral.

2.6 - Em caso de rescisão somente serão pagos os serviços efetivamente realizados e aprovados até o momento da rescisão.

2.7 - A PROPOSTA DEVERÁ SER FORMULADA RESPEITANDO OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E GLOBAL, ESTIPULADOS NOS ANEXOS, MESMO QUE A LICITAÇÃO SEJA DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

**3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

3.1 - A Concorrência, na forma Eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação do Município de Doutor Pedrinho/SC, devidamente designado pela autoridade competente, mediante a inserção de sua chave de acesso e senha, sendo a abertura prevista para a data e horário indicados no item 1 (um) deste Edital, observando os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

3.3 - O Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho – SC, em dias úteis, no horário de expediente, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Pedrinho, endereço eletrônico www.doutorpedrinho.sc.gov.br e no **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

3.3.1 - **Horário de expediente da Prefeitura:** das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

**4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:**

4.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação, que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.2 - O presente Processo Licitatório será de participação geral dos interessados.

4.3 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, suspensa temporariamente de participar em licitação, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declarada inidônea por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados e que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS,

acessível por meio do Portal da Transparência, disponível no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
g) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste Edital;
h) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores, dirigentes, vereadores ou agentes políticos do Município de Doutor Pedrinho/SC;
i) Agente público do Município de Doutor Pedrinho/SC;
j) **Cujo objeto declarado no Estatuto, Contrato Social ou Certidão Simplificada não seja compatível com o objeto deste Edital**.

4.4 - O impedimento de que trata a alínea “c” do item 4.3 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 - O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - A vedação de que trata a alínea “i” do item 4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento, se sujeitam às penalidades cabíveis.

4.11 - A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4.12 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão eletrônica.

**5 – DO CREDENCIAMENTO:**

5.1 - Os licitantes interessados em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

5.2 - O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

5.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Doutor Pedrinho qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao plano escolhido e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

6.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as características descritas no **ANEXO I – Termo de Referência**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Descrição completa do objeto da presente licitação, em conformidade com as características mínimas do Anexo I;
b) Valor unitário e total dos itens cotados, não podendo ultrapassar o valor máximo previsto pela Administração Municipal, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

6.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3.1 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2 - O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do portal de licitações, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.3.2.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou neste Edital.

6.5 - O Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual prevalecerá em caso de omissão ou erro.

6.6 - Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o objeto ofertado.

6.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.8 - Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste Edital.

6.9 - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, **02 (duas) casas decimais** após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.

6.10 - Para a formulação da proposta de preços, a licitante deverá estar ciente que nos preços deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução da obra/serviço, na forma deste Edital, inclusive as despesas com responsabilidade técnica total, pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitário, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, incluindo material de proteção individual, sinalizações, transporte, seguros, garantias e tributos de qualquer natureza. A proponente fica responsável pelo certificado de matricula da obra junto ao INSS/RFB, e na conclusão pela entrega da CND respectiva, se for o caso.

6.11 - É de responsabilidade da licitante, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

6.12 - No final da seção, o vencedor da licitação deverá obrigatoriamente apresentar a proposta de preços devidamente ajustada ao último lance por ele ofertado, devendo anexar à carta proposta a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o detalhamento do BDI e demais informações exigidas no item 15 deste Edital.

6.13 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridos no sistema.

6.14 - A sessão poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.

6.15 - Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

6.16 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.17 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação, pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.18 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, e que os produtos/serviços que foram cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais projetos e anexos relacionados ao presente Edital.

6.19 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

**7 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através do **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**

7.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação do Município e os licitantes.

7.3 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação do Município, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

7.5 - Para participação da etapa de disputa de lances não serão desclassificadas as propostas de preços que excedam o valor estimado, entretanto, durante o processo de adjudicação, os valores finais vencedores serão analisados, não sendo possível a adjudicação de propostas com preços superiores e não devidamente justificados.

7.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

8.1 - Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao **PREÇO GLOBAL**.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes em lei, regulamento e/ou neste Edital.

8.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.1 - Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.8.1 - Se a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Pedrinho, disponível no endereço eletrônico www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

8.9 - Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.10 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**9 – DO MODO DE DISPUTA:**

9.1 - Será adotado para o envio de lances nesta Concorrência eletrônica o **modo de disputa aberto**, conforme definido no Artigo 56, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO GLOBAL**.

9.1.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.1.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.1.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.1.2 e 9.1.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.1.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 9.1.2.1, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2 - Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não prejudicando a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.1 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**10 – DO EMPATE LEGAL (Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006):**

10.1 - Após a fase de lances, procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual empate legal das propostas **(empate fictício)**, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei, que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não apresentando lance a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

10.2 - O prazo para apresentação do lance será de **até 05 (cinco) minutos** após a notificação via sistema ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º, da LC nº 123/2006).

10.3 - Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:**

11.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 - Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro horas)**, envie a proposta de preço adequada ao último lance ofertado, devidamente preenchida, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares e que atendam as especificações do **ANEXO I – Termo de Referência**, e demais condições exigidas no Edital.

11.3.1 - O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do término do prazo oficial. Essa prorrogação será concedida quando for constatado que o prazo inicialmente estipulado não é suficiente para o envio dos documentos complementares e da proposta exigidos no Edital.

11.4 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2 - Constatada a existência de qualquer sanção, o licitante será considerado desclassificado devido à ausência de condições para participação.

12.3 - Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto, a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

12.4 - Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6 - Caso entenda necessário, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

a) Da apresentação de planilha de custos; ou

b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.7 - No caso de serviços de engenharia, será considerado indício de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.7.2 - Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 - A diligência servirá como subsídio para decisão do Agente de Contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

12.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

12.10 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**13 – DA HABILITAÇÃO:**

13.1 - O licitante vencedor (art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021) deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, depois de finalizada a fase de julgamento das propostas e iniciada a fase de habilitação (art. 17, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021), os seguintes documentos:

**13.1.1 - Habilitação Jurídica:**

13.1.1.1 - No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, **ou**;

13.1.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, **ou**;

13.1.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **ou**;

13.1.1.4 - No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;

13.1.1.5 - No caso de sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, **ou**;

13.1.1.6 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

13.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;

13.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pelo Município sede da proponente;

13.1.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**OBSERVAÇÕES**:

- As provas de regularidade que não constarem prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão;
- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;
- Os Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147, de 07/08/2014;
- A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista por parte dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, importará na Inabilitação da mesma;
- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade;
- Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Agente de Contratação do Município.

**13.1.3 - Qualificação Econômico-financeira:**

13.1.3.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

13.1.3.2 - As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com o selo CRC do respectivo contador. OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.

13.1.3.3 - Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável:

| | | |
|---|---|---|
| **LC = Liquidez corrente** | **ativo circulante**<br>passivo circulante | ≥ 1,2 |
| **LG = Índice de liquidez total** | **ativo circulante + realizável em longo prazo**<br>passivo circulante + exigível em longo prazo | ≥ 1,2 |
| **GE = Grau de endividamento** | **Exigível total**<br>Patrimônio Líquido | ≤ 0,90 |
| **PL = Patrimônio Líquido** | Mínimo de 10% do valor estimado da obra | |

*NOTA: A determinação dos índices acima se justifica pelo poder/dever da administração de analisar as condições econômicas-financeiras das empresas que desejam habilitar-se ao certame, visando assegurar que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, cumprindo também todas as obrigações previstas no Edital e no Contrato.*

13.1.3.3.1 - Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a virgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

**13.1.4 - Qualificação técnica:**

13.1.4.1 - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica (licitante) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede do proponente, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, com indicação dos respectivos responsáveis técnicos.

13.1.4.2 - Certidão de Registro de Pessoa Física do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

13.1.4.3 - Comprovação de capacidade Técnico-Operacional da licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo respectivo órgão, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos de mais de um atestado para o mesmo item para obtenção da quantidade mínima, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

| Descrição dos Serviços a Serem Comprovados: | Quantidades Mínimas: |
|---|---|
| Escavação mecânica | 14.000 m³ |
| Transporte | 70.000 m³/km |

*NOTA: A exigência de atestado técnico para o item se justifica pois visa demonstrar que a licitante possui estrutura suficiente para executar uma obra desta envergadura, evitando-se prejuízos com a paralisação ou inexecução, bem como comprovar a capacidade técnica operacional para plena execução do projeto licitado, com segurança e solidez.*

13.1.4.4 - Demonstração de capacitação **técnico-profissional** através de comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU na função de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto que seja detentor de acervo(s) técnico(s).

a) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser feita:

a.1. Se empregado: Através da cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

a.2. Se prestador de serviços: Através da cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
a.3. Se sócio da empresa: Através da cópia do Contrato Social registrado na junta comercial.

b) A comprovação Técnico-Profissional deverá ser feita:

b.1. Através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico devidamente registrada no CREA e/ou CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica, que demonstrem que o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto responsável (o mesmo indicado na alínea "a" deste item) executou o(s) serviço(s) estabelecido(s) no(s) quadro(s) do item 13.1.4.3 deste Edital, respeitando suas quantidades mínimas exigidas, sendo admitida a soma de atestados para o mesmo item.

**13.1.5 - Outros Documentos:**

13.1.5.1 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo IV deste Edital).

13.1.5.2 - Declaração de Atendimento às Condições de Participação (Anexo VI deste Edital).

13.1.5.3 - Declaração de Conhecimento do Local da Obra e das Situações Existentes, subscrita por Engenheiro Civil e/ou Arquiteto preposto da empresa (Anexo VII deste Edital).

**13.1.6 - Tratamento diferenciado para as MEI, ME e/ou EPP:**

13.1.6.1 - As licitantes que se enquadram como Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da LC nº 123/2006, e Decreto Federal nº 8.538/2015 deverão comprovar essa condição mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de que a Empresa Licitante cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;
b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, comprovando as condições de ME ou EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.

13.1.6.2 - O Microempreendedor Individual – MEI apresentará apenas a Declaração da alínea "a" do item 13.1.6.1.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados;
- Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação, em original ou por cópia autenticada por tabelião ou autenticada por servidor do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho;
- Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados aos cuidados do Agente de Contratação, no Departamento de Licitações da Prefeitura, situada na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho/SC.

13.2 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), conforme Art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do Portal de Licitações, em formato digital, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Agente de Contratação.

13.4 - Ao Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

13.5 - A **FALTA** de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação.

13.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**14 – DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:**

14.1 - Encerrada a etapa de aceitabilidade e julgamento das propostas, o Agente de Contratação solicitará ao(s) licitante(s) vencedor(es) a inserção dos documentos de habilitação no Portal de Licitações, o que deverá ser feito pelo licitante no prazo máximo de até 02 (duas) horas, decorrido este prazo, os documentos serão analisados e conferidos, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

14.2 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do Agente de Contratação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo mesmo.

14.4 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.5 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

14.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e a qualificação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

14.8 - Será julgada inabilitada a proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP;
c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.

**14.9 - Do julgamento da habilitação dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP (Arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006).**

14.9.1 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP:**

a) Serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 14.8 deste Edital;
b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:
   b.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou
   b.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação aquele **Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.9.2 - A não regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto na alínea "b.2" do item 14.9.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 10 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação, conforme o caso.

**15 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

15.1 - Com base no art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de parâmetro mínimo de qualidade e exigência para esta licitação, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar a proposta comercial (contida em papel timbrado, escaneada e em formato PDF) através do Portal de Licitações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação, a qual deverá ser apresentada contendo a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e o detalhamento do BDI, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades cominadas.

15.2 - A Proposta Financeira deverá ser redigida em idioma nacional, com valores em reais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos descritos na Planilha de Orçamentação de Obras do Projeto Básico, devendo conter os seguintes elementos:

a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;
b) Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente;
c) As informações para formalizar o contrato, em especial a qualificação completa do representante da empresa que assina o mesmo, contendo, no mínimo, o seguinte: nome completo, estado civil, CPF, RG e endereço residencial;
d) Prazo de validade da proposta: sendo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura, prevalecendo este prazo em caso de omissão ou erro;
e) Planilha de serviços e quantidades, que deverá expressar o preço unitário e total de cada item, bem como o preço global da obra, observando que os quantitativos previstos não poderão ser alterados, e os preços unitários e totais propostos não poderão exceder o Orçamento Estimado pela Administração (Planilha Orçamentária), sob pena de desclassificação no certame;
f) Deverá ser apresentada a Composição analítica de BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, contemplando todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, e aplicado sobre os preços unitários propostos da obra. Lembrando que não poderão ser alteradas as alíquotas dos impostos, e muito menos ser zerada a margem de lucro prevista;
g) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da Planilha Orçamentária constantes da descrição geral das obras, obedecendo as atividades e prazos, com os percentuais previstos mês a mês, observado o prazo de execução estabelecido neste Edital.

15.3 - No preço deverão estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: responsabilidade técnica total, pessoal, encargos sociais, materiais, sinalizações, transporte, seguros, garantias, ferramentas e equipamentos necessários, além de material de proteção individual e tributos de

qualquer natureza. A proponente fica também responsável pelo certificado de matricula da obra junto ao INSS/RFB, e na conclusão pela entrega da CND respectiva, se for o caso.

15.4 - Na formulação de sua proposta, o proponente deverá observar o valor global máximo estabelecido para obra, como também o preço máximo dos itens que compõem os quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária (valor máximo de cada item ou serviço, individualmente considerado).

15.5 - Havendo divergência na redação da proposta entre os valores unitários e o valor total, será considerado o valor unitário para fins de proposta de preços, inclusive com a reconformação da proposta em caso de erro nesta soma, bem como, no caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

15.6 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/proponente, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

15.6.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

15.7 - Ao elaborar a planilha orçamentária, recomenda-se aos licitantes que, quando efetuarem a multiplicação dos valores unitários com BDI vezes a quantidade, utilizem apenas duas casas decimais após a vírgula, sem a utilização de quaisquer fórmulas de arredondamento da planilha, pois isso poderá ocasionar divergência no resultado da multiplicação, e eventualmente resultar em desclassificação do licitante quando da conferência pelo Agente de Contratação.

15.8 - As propostas que não atenderem as exigências contidas no item 15.1 e 15.2, serão desclassificadas, e o licitante do preço subsequente será convocado automaticamente.

15.9 - É de responsabilidade da licitante, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

**16 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO:**

16.1 - Declarado o vencedor, o Agente de Contratação proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 10 (dez) minutos, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes.

16.1.1 - O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, no campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende recorrer, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

16.1.2 - A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

16.2 - É vedada a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

16.2.1 - Identificado tal comportamento poderá o Agente de Contratação ou a Autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes, bem como iniciar processo administrativo para aplicação das sanções pertinentes.

16.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

16.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.5 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e protocolados em documento original diretamente no Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h, o qual deverá recebê-lo, examiná-lo e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência.

16.5.1 - Também serão reconhecidos os recursos e/ou contrarrazões de recurso enviados para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br desde que remetidos tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório.

16.6 - A ausência da proponente ou sua saída/desconexão antes do término da Sessão Pública da Concorrência Eletrônica caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

16.7 - A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

16.8 - Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital, e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

**17 – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS:**

17.1 - Após a manifestação dos interessados, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.2 - Após a análise dos recursos e das contrarrazões, a autoridade competente se manifestará formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

a) Manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

17.2.1 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

17.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

17.4 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail, publicação no site: www.doutorpedrinho.sc.gov.br no link de licitações, e no Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

**18 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

18.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 - Em não sendo interposto recurso, caberá ao Agente de Contratação adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

**19 – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO CONTRATUAL:**

19.1 - Homologado o processo licitatório pela Autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo VIII a este Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e/ou em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

19.2 - Nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada, a convocação para assinatura presencial do Termo de Contrato será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR).

19.3 - O prazo de atendimento da convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração e não implique prejuízos para esta e/ou para o interesse público.

19.4 - Fica facultada a administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do Contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e/ou em outras legislações ou normativas aplicáveis.

19.5 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 19.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

19.8 - A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do subitem 19.6.

19.9 - Fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 19.4 e 19.6 deste Edital.

19.10 - O contrato resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência e execução prorrogado ou renovado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

**20 – DA GARANTIA:**

20.1 - No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a garantia contratual, nos moldes do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela CONTRATADA.

20.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.3 - Caso o vencedor da licitação optar pela modalidade prevista na alínea “b” do item anterior, terá o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, para a prestação da garantia.

20.4 - Nenhum pagamento será realizado até que seja apresentada, pela CONTRATADA, e aceito, pelo MUNICÍPIO, uma das garantias acima estabelecidas.

20.5 - Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

20.6 - A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20.7 - No caso de rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvida a Garantia Contratual a qual será retida para os fins do artigo 139, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8 - O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município de Doutor Pedrinho/SC, por ocasião do seu recolhimento.

20.9 - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, assim como, em havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras e serviços, o prazo de validade da garantia e o da liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação e atualização sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

**21 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DA OBRA:**

21.1 - O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados, sem restrições, pela CONTRATADA, tudo obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos junto ao(s) órgão(s) competente(s).

21.2 - É de plena e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, estruturas, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento, arcando de forma única e exclusiva com quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, o que em nenhuma hipótese será transferido ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

21.3 - O início dos serviços dar-se-á após o recebimento da Ordem de Serviço, em no máximo até 05 (cinco) dias úteis.

21.3.1 - A ordem de serviço será expedida mediante a subscrição do respectivo contrato, e a convocação para assinatura será feita pela Secretaria de Administração e Finanças do MUNICÍPIO.

21.4 - O prazo para execução completa dos serviços é aquele estabelecido no(s) respectivo(s) cronograma(s) físico-financeiro(s) do(s) projeto(s), contados a partir do recebimento e subscrição da correspondente ordem de serviço.

21.4.1 - A empresa contratada somente poderá executar a obra de forma dissonante do cronograma mediante expressa e formal autorização da Administração Municipal.

**22 – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA:**

22.1 - As medições serão efetuadas após a conclusão de cada etapa, constante do Cronograma Físico-Financeiro e Diário de Obras emitido pela empresa executora da obra.

22.2 - A primeira medição deve vir acompanhada da respectiva ART de execução (art. 3º da Resolução 425/98 do CONFEA) e/ou RTT de execução, Alvará de Construção, e Matrícula da Obra ou Serviço junto ao INSS, quando for o caso.

22.3 - A última medição deverá vir acompanhada da Certidão Negativa das Obras junto ao INSS e *As Built* (quando for o caso).

22.4 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

22.5 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

22.6 - Nos casos de obras para edificação, SE O MUNICÍPIO ENTENDER NECESSÁRIO, a CONTRATADA deverá apresentar os Laudos Técnicos de Controle Tecnológico dos serviços, e apenso a este, os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, como condição de pagamento da última parcela da obra.

22.7 - A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

22.8 - Fica obrigada a CONTRATADA a reparar, corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de máquinas ou equipamentos impróprios ou execução de má qualidade, incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e meios empregados.

**23 – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

23.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do aceite da Nota Fiscal pelo Município, após aprovação da(s) medição(ões) e mediante apresentação de cópia:

a) Das guias de recolhimento do FGTS e do INSS;
b) Quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
c) Nota fiscal acompanhada das CNDs;
d) Relatório de Medição, emitido pelo fiscal do Contrato (servidor público).

23.2 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços, conforme os valores unitários constantes da "Proposta de Preços", individualizado conforme projetos executivos e cronogramas físico-financeiros distintos, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

23.3 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

23.4 - Os depósitos estão condicionados ao cumprimento de cada etapa dos serviços constante do respectivo cronograma físico-financeiro, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, designado para acompanhamento da execução pelo MUNICÍPIO.

23.4.1 - Ressalta-se que os recursos financeiros destinados à execução do objeto contratual são provenientes do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria Conjunta SGG-SEF nº 36/2025. Entretanto, tais recursos ainda não se encontram disponíveis na conta convênio, uma vez que, primeiramente, será realizada a licitação e, posteriormente, a formalização do convênio simplificado. Somente após a conclusão dessas etapas ocorrerá o repasse do valor correspondente ao Município. Dessa forma, os pagamentos das medições realizadas durante a execução dependerão do efetivo recebimento dos recursos oriundos da transferência estadual, circunstância que a CONTRATADA deverá considerar em sua proposta, inclusive quanto à possibilidade de eventual atraso de pagamento em razão da ausência de repasse.

23.5 - O MUNICÍPIO, através da engenharia de fiscalização, realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela CONTRATADA. A emissão da nota fiscal, pela CONTRATADA, ficará condicionada à medição e aprovação dos serviços pelo servidor designado como Fiscal do Contrato e pela Engenharia de Fiscalização do MUNICÍPIO.

23.6 - Na forma do Decreto Municipal nº 60, de 17/06/2025, incidirá sobre os valores totais das Notas Fiscais emitidas referentes à prestação de serviço, o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente. Se a empresa for optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá apresentar declaração deste fato juntamente com a Nota Fiscal. A CONTRATADA fica responsável pelo certificado de matricula da obra junto ao INSS/RFB, e na conclusão pela entrega da CND respectiva, antes do recebimento da última parcela, se for o caso.

23.6.1 - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 27/2003, desde que produzidos pelo prestador fora do local da prestação e devidamente comprovado com Nota Fiscal de Venda sujeita ao ICMS, emitida pelo prestador do serviço contra o tomador, com identificação do local da obra, observados os regramentos e limites legais.

23.7 - Considerando o julgamento do Tema de Repercussão Geral 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF); do artigo 158, inciso I da Constituição Federal de 1988; da Instrução Normativa nº 1234/12 da Receita Federal e suas alterações; do Decreto Municipal nº 54/2023; da Lei de Responsabilidade Fiscal; da Lei de Improbidade Administrativa e dos princípios que regem a Administração Pública; o Município de Doutor Pedrinho informa que os pagamentos a serem realizados sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, de acordo com as regras e com base nas alíquotas definidas no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/12 da Receita Federal e suas alterações.

23.8 - Para a efetivação de cada um dos pagamentos deste contrato será exigido da CONTRATADA a comprovação do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do MUNICÍPIO.

23.9 - No preço estão inclusos todos os custos de execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, garantias, ferramental, produtos, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais necessários e relacionados ao Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento.

23.10 - Somente após 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste ao valor contratual residual, mediante solicitação e efetiva demonstração pela CONTRATADA da ocorrência de perdas inflacionárias no período alusivo e defasagem no valor contratado, salvo quando se evidenciar retardamento injustificado e/ou não autorizado da obra ou serviço.

23.10.1 - Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, este dar-se-á através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE), acumulado a partir da assinatura do contrato, sobre o saldo à executar.

23.11 - A eventual repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação. Constitui ônus da CONTRATADA a indicação do evento (apontamento da ocorrência de caso fortuito ou força maior), inclusive com a demonstração pormenorizada de seu impacto na planilha de composição de preços que serviu de base para a celebração do contrato, abrangendo somente os itens ou atividades que sofreram variação de custo, sendo que devem ser considerados no cálculo do reequilíbrio contratual os descontos realizados pela CONTRATADA em relação ao preço de mercado ou tabelas oficiais do Sinapi e do Sincro, ao tempo da sua proposta, para que o MUNICÍPIO mantenha as vantagens da proposta vencedora da licitação durante toda a execução contratual.

23.12 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

| Exercício | Referência Dotação | Órgão | Unidade | Ação | Conta Plano | Subelemento | Vínculo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2025 | 406 | 07 | 002 | 1008 | 4490 | 5198 | 150170000000 |
| 2025 | 412 | 07 | 002 | 1008 | 4490 | 5198 | 170170000300 |

**24 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

24.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

24.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e enviados para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório, e/ou protocolados diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, no horário de expediente, sob pena de serem consideradas intempestivas.

24.3 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e/ou do Termo de Referência, bem como da Assessoria Jurídica do Município.

24.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Doutor Pedrinho/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

24.5 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

24.6 - Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no item 24.1 e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

**25 – DAS OBRIGAÇÕES:**

25.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

a) Providenciar autorização, certidão ou licença ambiental para execução dos serviços, controlando a efetiva prestação dos serviços executados objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
b) Realizar as medições da execução física-financeira;
c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
f) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;
g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
h) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

25.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

a) A aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
b) Pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao Edital;
c) Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
d) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os funcionários da mandatária e para os apoiadores técnicos;

e) A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
f) Em cumprir fielmente o cronograma de trabalho proposto, em especial no que diz respeito ao prazo máximo de execução de todos os trabalhos, comunicando expressa e previamente toda e qualquer dificuldade verificada durante a execução que possa prejudicar seu cumprimento, bem como já sugerindo as adequações necessárias ao efetivo atendimento do prazo máximo de execução;
g) Em adotar e custear exclusivamente toda e qualquer despesa relacionada ao efetivo atendimento do cronograma de obra e prazo máximo proposto;
h) Em providenciar o fornecimento de energia, água, equipamentos, materiais e todo e qualquer insumo e/ou serviço, necessário a realização das obras objeto da presente demanda, bem como pela limpeza do local e/ou do canteiro de obras durante sua execução e também após o término das mesmas;
i) Em executar os serviços e as obras objeto da licitação, nos moldes estabelecidos nos projetos, plantas, croquis e demais documentos relacionados ao Edital;
j) Em manter diariamente limpo o canteiro de obras, removendo o lixo e entulhos para fora do local da obra, e em local adequado;
k) Utilizar somente bens, materiais e serviços de acordo com as normas do INMETRO e da ABNT, conforme o caso;
l) Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços;
m) Em refazer, em prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO e às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, defeituoso ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;
n) Apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, inclusive como pré-condição para recebimento dos valores devidos, também responderá pelo certificado de matricula da obra junto ao INSS/RFB, e na conclusão pela entrega da CND respectiva, se for o caso;
o) Confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição;
p) Deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços objeto desta licitação;
q) **Prestar a caução garantia de contrato, no ato da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96, §§ 1º e 3º da Lei nº 14.133/2021, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência mínima de 12 (doze) meses, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver**;
r) **Manter o Diário de Obras sempre em dia, com anotações detalhadas do andamento dos trabalhos, e apresentar a cada semana para Engenharia do Município, responsável pela fiscalização**;
s) Guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e dos serviços executados na forma deste processo licitatório;
t) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO, sendo as mensagens consideradas como recebidas e lidas para todos os fins e efeitos;
u) Firmar o contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

**26 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

26.1 - Nas hipóteses do não cumprimento, ao tempo e modo, de qualquer das cláusulas, condições, diligências, obrigações, prazos, normas ou qualquer outra violação relativas ao Edital, ao Processo Licitatório e/ou ao Contrato, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a proponente sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:

b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

26.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

26.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

**27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

27.1 - Os participantes da Licitação têm ciência que este projeto é de autoria do Município de Doutor Pedrinho/SC, devendo ser utilizado única e exclusivamente para execução no local especificado, proibindo-se qualquer tipo de comercialização, reprodução ou reutilização, sob pena de incursão nos termos da Lei nº 9.610/98.

27.2 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

27.3 - As proponentes arcam exclusivamente com todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, donde o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.4 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

27.5 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.6 - A licitante não se eximirá da responsabilidade por omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou interpretação de quaisquer itens deste Edital e dos demais documentos da licitação.

27.7 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

27.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

27.9 - É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente do ato a que se refere, sem prejuízo do previsto no § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.10 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação e/ou aplicação de sanções cominatórias.

27.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.12 - As normas que disciplinam esta Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

27.13 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação de seu recebimento.

27.14 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

27.15 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

27.16 - Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes nas Leis, Decretos e/ou regulamentos citados no preâmbulo deste Edital.

27.17 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, divulgado pelo sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.18 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

27.19 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente normal, ou através do e-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br.

27.20 - O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio designados para o presente processo licitatório foram nomeados pela Portaria nº 212, de 02 de dezembro de 2024.

27.21 - O presente Edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

**28 – DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL:**

28.1 - Juntamente com o Edital será disponibilizado:

a) Memorial descritivo e especificações técnicas, memorial de cálculo dos quantitativos, planilha orçamentária, composição do BDI, cronograma físico financeiro e projetos;
b) Termo de Referência (Especificações do Objeto) – (Anexo I);
c) Estudo Técnico Preliminar – (Anexo II);
d) Modelo Proposta de Preços – (Anexo III);
e) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação – (Anexo IV);
f) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – (Anexo V);
g) Declaração de Atendimento às Condições de Participação – (Anexo VI);
h) Declaração de Conhecimento do Local da Obra e das Situações Existentes – (Anexo VII);
i) Minuta do Contrato – (Anexo VIII).

Doutor Pedrinho/SC, 16 de outubro de 2025.

**GELEADE GADIEL WOLLERT**
Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO**

**1 – DO OBJETO:**

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que deverão nortear a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ACERVO TÉCNICO/OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DO RIO BENEDITO E RIO FORCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.**

**2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

2.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação dos serviços, conforme descrito abaixo:

| ITEM | UNID. | QUANT. | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR MÁXIMO | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | UNID | 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ACERVO TÉCNICO/OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DO RIO BENEDITO E RIO FORCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO. | R$ 1.169.234,17 | R$ 1.169.234,17 |
| **TOTAL GERAL MÁXIMO:** | | | | **R$ 1.169.234,17** | |

**3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 - O objeto relacionado no presente Termo de Referência é considerado bens e serviços especiais, conforme disposto no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante.

3.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 68/2023.

3.3 - A presente licitação será realizada na modalidade de Concorrência nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 - A forma e o critério de julgamento será o “menor preço global”, adotando-se o regime de execução por empreitada por preço unitário.

3.5 - A contratada não pode subempreitar, ceder ou sublocar, o item/objeto que restou vencedora, exceto naquilo que não se inclua em sua especialização, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

3.6 - Ao efetuar a proposta, o Licitante deverá estar ciente que está concordando com os termos do presente Edital e, entende a Administração, que o mesmo tomou conhecimento do local da obra e da situação existente e que dispõe de equipamento e pessoal para execução da obra, conforme memorial descritivo geral.

3.7 - Em caso de rescisão somente serão pagos os serviços efetivamente realizados até o momento da rescisão.

3.8 - A PROPOSTA DEVERÁ SER FORMULADA RESPEITANDO OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E GLOBAL, ESTIPULADOS NOS ANEXOS, MESMO QUE A LICITAÇÃO SEJA DO TIPO "MENOR PREÇO", SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

3.9 - A licitante vencedora fica responsável pelo certificado de matricula da obra junto ao INSS/RFB, e na conclusão pela entrega da CND respectiva, se for o caso.

3.10 - O Contrato resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 - A presente justificativa tem por objetivo embasar a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza e desassoreamento de dois rios (Benedito e Forcação) localizados no município de Doutor Pedrinho. Nos últimos anos, tem-se observado um aumento significativo nos eventos de alagamentos e enchentes em determinadas áreas do município, ocasionando diversos transtornos à população, tais como: danos à infraestrutura urbana, prejuízos econômicos, comprometimento da mobilidade e riscos à saúde pública.

4.2 - Após levantamentos técnicos e vistorias in loco, constatou-se que o assoreamento excessivo e o acúmulo de resíduos nos leitos dos dois rios são fatores determinantes para a redução da capacidade de escoamento das águas pluviais, agravando o problema das enchentes, especialmente nos períodos de maior intensidade de chuvas. A execução dos serviços de limpeza, remoção de sedimentos, desobstrução e desassoreamento visa restabelecer a vazão natural dos cursos d'água, proporcionando maior eficiência no escoamento, além de reduzir significativamente as cotas de enchente nas áreas mais vulneráveis. Portanto, a contratação de empresa com capacidade técnica e operacional comprovada é imprescindível para garantir a execução adequada dos serviços, com segurança, qualidade e dentro dos prazos necessários para minimizar os riscos à população e aos bens públicos e privados.

4.3 - Considerando a urgência de medidas efetivas para garantir a segurança hídrica e a funcionalidade dos rios Benedito e Forcação, está sendo demandada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ACERVO TÉCNICO/OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DO RIO BENEDITO E RIO FORCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

4.4 - Neste sentido, a elaboração do projeto básico de engenharia foi interno, donde as respectivas documentações estão aprovadas pelo setor de engenharia municipal e à disposição da Administração para efetuar a licitação.

4.5 - Apesar de ainda não existir formalmente no âmbito municipal um plano de contratação anual, esta contratação se caracteriza como previsível, nas dependências públicas do município, e pode-se inferir, ainda que de forma indireta, que está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações e aquisições anuais.

**5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

5.1 - Cabe destacar que tais intervenções são de caráter emergencial e preventivo, alinhadas às diretrizes de gestão de risco e defesa civil, conforme previsto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012), bem como atendem aos princípios da Administração Pública, especialmente o da eficiência e proteção ao interesse público.

**6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

6.1 - O Edital deverá qualificar para o certame empresas que possuam experiência e capacidade para a execução do objeto da licitação, a partir da exigência de informações e documentos de habilitação necessários e suficientes de acordo com o estabelecido nesse Termo de Referência e aplicado ao Edital de licitação.

6.2 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3 - No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a garantia contratual, nos moldes do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela CONTRATADA.

**7 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1 - O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados, sem restrições, pela CONTRATADA, tudo obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos junto ao(s) órgão(s) competente(s).

7.2 - É de plena e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, estruturas, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento, arcando de forma única e exclusiva com quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, o que em nenhuma hipótese será transferido ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

**8 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

8.1 - O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 06/2021 e no art. 14 do Decreto nº 67/2023.

8.4 - O fiscal técnico do Contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5 - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a sua correção.

8.7 - O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.8 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

8.9 - O fiscal técnico comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.10 - O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.11 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.12 - O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato garantindo que todos os registros formais da execução sejam mantidos no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.13 - O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.14 - O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.15 - O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**9 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

9.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência, na Proposta e nos demais elementos do processo licitatório.

9.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

9.3 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, utilização de máquinas ou equipamentos impróprios ou execução de má qualidade, incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e meios empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

9.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e/ou contratual pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

9.9 - Os pagamentos se darão da seguinte forma:

9.9.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do aceite da Nota Fiscal pelo Município, após aprovação da(s) medição(ões) e mediante apresentação de cópia:

a) Das guias de recolhimento do FGTS e do INSS;
b) Quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
c) Nota fiscal acompanhada das CNDs;
d) Relatório de Medição, emitido pelo fiscal do Contrato (servidor público).

9.9.2 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços, conforme os valores unitários constantes da “Proposta de Preços”, individualizado conforme projetos executivos e cronogramas físico-financeiros distintos, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Edital e no contrato.

9.9.3 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

9.9.4 - Os depósitos estão condicionados ao cumprimento de cada etapa dos serviços constante do respectivo cronograma físico-financeiro, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, designado para acompanhamento da execução pelo MUNICÍPIO.

9.9.4.1 - Ressalta-se que os recursos financeiros destinados à execução do objeto contratual são provenientes do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria Conjunta SGG-SEF nº 36/2025. Entretanto, tais recursos ainda não se encontram disponíveis na conta convênio, uma vez que, primeiramente, será realizada a licitação e, posteriormente, a formalização do convênio simplificado. Somente após a conclusão dessas etapas ocorrerá o repasse do valor correspondente ao Município. Dessa forma, os pagamentos das medições realizadas durante a execução dependerão do efetivo recebimento dos recursos oriundos da transferência estadual, circunstância que a CONTRATADA deverá considerar em sua proposta, inclusive quanto à possibilidade de eventual atraso de pagamento em razão da ausência de repasse.

9.9.5 - O MUNICÍPIO, através da engenharia de fiscalização, realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela CONTRATADA. A emissão da nota fiscal, pela CONTRATADA, ficará condicionada à medição e aprovação dos serviços pelo servidor designado como Fiscal do Contrato e pela Engenharia de Fiscalização do MUNICÍPIO.

9.9.6 - Na forma do Decreto Municipal nº 60, de 17/06/2025, incidirá sobre os valores totais das Notas Fiscais emitidas referentes à prestação de serviço, o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário

Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente. Se a empresa for optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá apresentar declaração deste fato juntamente com a Nota Fiscal. A CONTRATADA fica responsável pelo certificado de matricula da obra junto ao INSS/RFB, e na conclusão pela entrega da CND respectiva, antes do recebimento da última parcela, se for o caso.

9.9.6.1 - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 27/2003, desde que produzidos pelo prestador fora do local da prestação e devidamente comprovado com Nota Fiscal de Venda sujeita ao ICMS, emitida pelo prestador do serviço contra o tomador, com identificação do local da obra, observados os regramentos e limites legais.

9.9.7 - Considerando o julgamento do Tema de Repercussão Geral 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF); do artigo 158, inciso I da Constituição Federal de 1988; da Instrução Normativa nº 1234/12 da Receita Federal e suas alterações; do Decreto Municipal nº 54/2023; da Lei de Responsabilidade Fiscal; da Lei de Improbidade Administrativa e dos princípios que regem a Administração Pública; o Município de Doutor Pedrinho informa que os pagamentos a serem realizados sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, de acordo com as regras e com base nas alíquotas definidas no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/12 da Receita Federal e suas alterações.

9.9.8 - Para a efetivação de cada um dos pagamentos deste contrato será exigido da CONTRATADA a comprovação do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do MUNICÍPIO.

9.9.9 - No preço estão inclusos todos os custos de execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, garantias, ferramental, produtos, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais necessários e relacionados ao Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento.

9.9.10 - Somente após 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste ao valor contratual residual, mediante solicitação e efetiva demonstração pela CONTRATADA da ocorrência de perdas inflacionárias no período alusivo e defasagem no valor contratado, salvo quando se evidenciar retardamento injustificado e/ou não autorizado da obra ou serviço.

9.9.10.1 - Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, este dar-se-á através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE), acumulado a partir da assinatura do contrato, sobre o saldo à executar.

9.9.11 - A eventual repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação. Constitui ônus da CONTRATADA a indicação do evento (apontamento da ocorrência de caso fortuito ou força maior), inclusive com a demonstração pormenorizada de seu impacto na planilha de composição de preços que serviu de base para a celebração do contrato, abrangendo somente os itens ou atividades que sofreram variação de custo, sendo que devem ser considerados no cálculo do reequilíbrio contratual os descontos realizados pela CONTRATADA em relação ao preço de mercado ou tabelas oficiais do Sinapi e do Sincro, ao tempo da sua proposta, para que o MUNICÍPIO mantenha as vantagens da proposta vencedora da licitação durante toda a execução contratual.

**10 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - O licitante deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômica financeira conforme especificado no Edital. Ademais, poderão ser solicitadas declarações e outros documentos, conforme necessário. Além disso, deverá apresentar proposta de preços, preferencialmente nos moldes estabelecidos no Edital, com preços finais que não excedam os valores máximos de referência estimados pela Administração.

10.3 - Para fins de habilitação em relação à qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1 - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica (licitante) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede do proponente, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, com indicação dos respectivos responsáveis técnicos.

10.3.2 - Certidão de Registro de Pessoa Física do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

10.3.3 - Comprovação de capacidade Técnico-Operacional da licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo respectivo órgão, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos de mais de um atestado para o mesmo item para obtenção da quantidade mínima, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

| Descrição dos Serviços a Serem Comprovados: | Quantidades Mínimas: |
|---|---|
| Escavação mecânica | 14.000 m³ |
| Transporte | 70.000 m³/km |

*NOTA: A exigência de atestado técnico para o item se justifica pois visa demonstrar que a licitante possui estrutura suficiente para executar uma obra desta envergadura, evitando-se prejuízos com a paralisação ou inexecução, bem como comprovar a capacidade técnica operacional para plena execução do projeto licitado, com segurança e solidez.*

10.3.4 - Demonstração de capacitação **técnico-profissional** através de comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU na função de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto que seja detentor de acervo(s) técnico(s).

a) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser feita:
   a.1. Se empregado: Através da cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
   a.2. Se prestador de serviços: Através da cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
   a.3. Se sócio da empresa: Através da cópia do Contrato Social registrado na junta comercial.

b) A comprovação Técnico-Profissional deverá ser feita:
   b.1. Através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico devidamente registrada no CREA e/ou CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica, que demonstrem que o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto responsável (o mesmo indicado na alínea "a" deste item) executou o(s) serviço(s) estabelecido(s) no(s) quadro(s) do item 10.3.3 deste Termo de

Referência, respeitando suas quantidades mínimas exigidas, sendo admitida a soma de atestados para o mesmo item.

**11 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

11.1 - Com base nos levantamentos de preços efetuados, o valor total estimado da presente contratação é de R$ 1.169.234,17 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), conforme os valores unitários listados na tabela de preços descrita no subitem 2.1 deste Termo de Referência.

11.2 - Os valores estimados da presente contratação foram obtidos pelo cálculo da composição orçamentária baseada na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, acessada em maio de 2025 (última versão disponível), em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado na planilha de preços em anexo.

**12 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

| Exercício | Referência Dotação | Órgão | Unidade | Ação | Conta Plano | Subelemento | Vínculo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2025 | 406 | 07 | 002 | 1008 | 4490 | 5198 | 150170000000 |
| 2025 | 412 | 07 | 002 | 1008 | 4490 | 5198 | 170170000300 |

**JULIANO HINSCHING**
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

---

Despacho:
Aprovo o presente Termo de Referência, autorizando-se a realização do processo licitatório.

**GELEADE GADIEL WOLLERT**
Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC

**ANEXO II**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ACERVO TÉCNICO/OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DO RIO BENEDITO E RIO FORCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.*

**REQUISITANTE:**

Município de Doutor Pedrinho – Poder Executivo / Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**INTRODUÇÃO:**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade identificar e analisar os cenários possíveis para atender à demanda apresentada, de modo a assegurar a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas. Este estudo fundamenta-se na necessidade de contratação de empresa com acervo técnico/operacional para execução de Desassoreamento e Limpeza do Rio Benedito e Rio Forcação no Município de Doutor Pedrinho/SC.

O ETP visa fornecer uma análise detalhada das soluções potenciais, com base em critérios técnicos e econômicos, buscando garantir a execução eficiente dos serviços requisitados, observando os normativos técnicos aplicáveis. Além disso, objetiva-se subsidiar o processo de contratação, oferecendo informações essenciais para a elaboração do Termo de Referência, facilitando a tomada de decisão pela Administração Pública quanto à solução mais vantajosa e adequada para o atendimento das necessidades.

Dessa forma, o ETP torna-se um instrumento essencial para minimizar riscos de execução, otimizar recursos financeiros e garantir a continuidade e a eficiência das operações administrativas, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos.

**1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**
**Fundamentação:** _____
*(Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).*

O Município de Doutor Pedrinho/SC necessita a contratação de empresa especializada para atender a demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com a Defesa Civil, na demanda de limpeza e desassoreamento dos Rios Forcação e Benedito Novo, pois num levantamento prévio realizado in loco, através de consulta às imagens aéreas via Google Earth, bem como na elaboração de um relatório fotográfico do trecho impactado através de sobrevoo de drone foram identificados processos de degradação ambiental e comprometimento da capacidade hidráulica do curso d'água nos Rios Benedito e Rio Forcação. Esse levantamento foi realizado em um trecho de aproximadamente 8 km e justifica a necessidade de desassoreamento e limpeza do leito dos Rios Benedito e Rio Forcação, no município de Doutor Pedrinho – SC. Analisando as imagens, constatou-se que a situação atual compromete a segurança das áreas urbanas adjacentes, além de representar risco à integridade ambiental e à saúde pública. A execução de serviços de desassoreamento e limpeza dos Rios Benedito e Forcação se mostra tecnicamente necessária e urgente, tendo por objetivo principal a melhoria da capacidade de escoamento do rio, a redução do risco de alagamentos e inundações e a preservação do equilíbrio ecológico do corpo hídrico.

A contratação dos serviços em tela se faz necessária, uma vez que é responsabilidade da Municipalidade, garantir uma vazão dos rios eficiente, tendo como objetivo a prevenção de enchentes. O desassoreamento,

desobstrução é um processo que consiste em fazer a limpeza de todos os resíduos sedimentados e/ou vegetações que impedem que o sistema trabalhe com vazão máxima. Com o desassoreamento e limpeza, é possível devolver ao leito do rio a sua capacidade natural de armazenamento de água, bem como sua vazão correta, sem que haja o risco de transbordamento. Salienta-se que o Município não dispõe de toda a mão-de-obra e maquinário e equipamentos suficientes. Desta forma, a contratação por meio de processo licitatório de empresa capacitada se mostra o meio mais adequado.

**2 – ALINHAMENTO COM PCA:**
**Fundamentação: _____**
*(Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).*

O Município de Doutor Pedrinho não possui Plano de Contratações Anual no momento. Contudo, a presente contratação é necessária devido às condições atuais inadequadas do Rio Forcação e Rio Benedito ao longo de aproximadamente 8 km. Pode-se inferir, ainda que de forma indireta, que a contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações e aquisições anuais.

**3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**
**Fundamentação: _____**
*(Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).*

Para prestação dos serviços solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**
**Fundamentação: _____**
*(Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021))*.

As quantidades componentes da contratação foram estimadas levando-se em conta demandas anteriores com previsão de crescimento.

| ***Item*** | ***Unid.*** | ***Quant.*** | ***Descrição do Objeto*** |
|---|---|---|---|
| *1* | *UNID.* | *01* | *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ACERVO TÉCNICO/OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DO RIO BENEDITO E RIO FORCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.* |

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:**
**Fundamentação: _____**
*(Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).*

De acordo com o Art. 23, § 2°, I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, temos a considerar que:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 2º - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

Nesse sentido, utiliza-se como base para planilha orçamentária as tabelas referenciais, sendo que os preços dos itens não constantes nessas tabelas serão determinados por pesquisas de mercado.

A elaboração do projeto básico de engenharia foi interno e coube ao projetista a seleção dos itens pelas tabelas referenciais, bem como a pesquisa de mercado, sendo o Município de Doutor Pedrinho, através do setor de engenharia, responsável pela elaboração do projeto básico.

**6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**
**Fundamentação: _____**
*(Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).*

A elaboração do projeto básico de engenharia foi desenvolvido internamente e coube ao projetista do setor de engenharia da prefeitura a seleção dos itens pelas tabelas referenciais, bem como a pesquisa de mercado para compor a planilha orçamentária destinada ao cumprimento do objeto.

Repassadas as informações e demais elementos às autoridades competentes, estes foram aprovados, dando sequência ao procedimento.

| ***Item*** | ***Unid.*** | ***Quant.*** | ***Descrição do Objeto*** | ***Valor Total com BDI*** |
|---|---|---|---|---|
| *1* | *UNID.* | *01* | *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ACERVO TÉCNICO/OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DO RIO BENEDITO E RIO FORCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.* | *R$ 1.169.234,17* |

**7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**
**Fundamentação: _____**
*(Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).*

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que gerou a contratação.

A Execução de Desassoreamento e Limpeza do Rio Benedito e Rio Forcação no Município de Doutor Pedrinho/SC foi planejada primeiramente para prevenir enchentes, pois ao remover o excesso de sedimentos e lixo, o fluxo da água fica mais livre e eficiente, reduzindo o risco de alagamentos durante períodos de chuva forte. Além disso, a limpeza melhora a qualidade da água, tornando-a mais segura para o consumo pois a CASAN tem sua captação no Rio benedito, e para a vida dos animais aquáticos. Outro benefício é a preservação da biodiversidade local, já que rios limpos e desassoreados oferecem um habitat mais saudável para peixes, plantas e outros seres vivos. E, claro, rios bem cuidados também contribuem para a beleza natural da cidade, promovendo um ambiente mais agradável para todos.

**8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:**
**Fundamentação: _____**
*(Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII, do § 1°, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).*

O objeto é divisível, porém não aconselhável fracioná-lo, donde se verifica prejuízos para o conjunto da solução, principalmente pela condição da necessidade de executar esse desassoreamento num trecho mais extenso do rio para que efetivamente haja o resultado esperado. Haverá perda da economia de escala caso seja fracionado o objeto em itens ou lotes, bem como sua execução por fornecedores distintos. Primeiramente pelo custo com os procedimentos licitatórios e principalmente pelo fato da obra impreterivelmente estar concluída em sua totalidade para que os resultados sejam positivos em caso de enchentes e enxurradas em nosso Município.

Assim, a contratação é técnica e economicamente viável, tendo maior aproveitamento do mercado e possibilitando a ampliação do universo de potenciais interessados, podendo ser utilizada a modalidade de CONCORRÊNCIA, conforme previsto no Art. 28, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, privilegiando dessa forma os princípios da eficiência, do interesse público, da competitividade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

**9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**
**Fundamentação: _____**
*(Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).*

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, e evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais. E os resultados esperados após a realização das obras é a redução na quantidade de casas atingidas por enchentes e enxurradas, além da diminuição com os prejuízos agrícolas decorrentes da invasão das águas nas áreas agrícolas.

**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**
**Fundamentação: _____**
*(Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).*

- **Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico**, detalhando os serviços e requisitos;

- **Pesquisa de mercado** para obter orçamentos e garantir preços compatíveis com o mercado (SINAPI/SICRO);
- **Abertura de processo licitatório**, de acordo com a legislação vigente;
- **Verificação da regularidade das empresas**, como habilitação técnica e fiscal;
- **Análise jurídica do contrato**, assegurando conformidade legal e inclusão de cláusulas de proteção;
- **Verificação de disponibilidade orçamentária** para cobrir a despesa da contratação;
- **Designação de fiscal do contrato** para monitorar a execução dos serviços;
- **Previsão de cláusulas de penalidades e rescisão** para proteger a administração;
- **Celebração do contrato com publicação oficial**, assegurando transparência.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**
**Fundamentação: _____**
*(Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).*

Vale ressaltar que não existem contratações correlatas (cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si) e/ou interdependentes (que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração) necessárias para a execução desta contratação.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:**
**Fundamentação: _____**
*(Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).*

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Estes podem ser positivos ou negativos. A presente contratação visa gerar impactos positivos, uma vez que se trata de alterações no ambiente que resultarão em melhorias, principalmente pela limpeza e desassoreamento de nossos principais rios que margeiam a cidade, possibilitando assim a redução de enchentes e enxurradas que prejudicam os cidadãos e seus bens materiais.

Por parte da futura contratada haverá previsão da responsabilidade ambiental, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nas legislações vigentes, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. Os resíduos/entulhos gerados, ou que estejam atualmente nos terrenos deverão ser retirados pela futura contratada, e fica a cargo desta, a correta destinação de todos os resíduos conforme o grupo em que cada um se encaixa, respeitando normas, regulamentações, resoluções e instruções normativas específicas. A limpeza do local das intervenções e dos resíduos deverá ser realizada em todas as etapas da obra, mantendo um ambiente limpo para que mesmo em obra os terrenos permaneçam organizados, minimizando riscos de acidentes e os consequentes impactos no meio ambiente e/ou na natureza. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

Ressalta-se que os ganhos com a execução dos serviços de engenharia descritos neste ETP são muito superiores aos impactos ambientais negativos gerados, uma vez que estes podem ser minimizados, já a execução dos serviços permitirá maior seguridade em épocas que as precipitações pluviométricas são excedentes. Além disso, a legislação ambiental Lei Estadual n° 19.179/2025 e Resolução CONSEMA n° 128/2019 permite esse tipo de intervenção, justamente por considerar os benefícios envolvidos para todos os cidadãos e a economia local.

**13 – POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**
**Fundamentação: _____**

*(Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).*

Essa obra está no planejamento da Administração desde o início do ano de 2025, pois nos últimos anos tivemos alguns episódios de enchentes e enxurradas em nosso Município, sempre com prejuízos econômicos e sociais. Dessa forma, houve a elaboração do projeto de engenharia para Desassoreamento e Limpeza do Rio Benedito e Rio Forcação no Município de Doutor Pedrinho/SC, em função da solicitação de recursos diretamente ao Governador de nosso Estado no mês de junho.

Com isso, o projeto básico foi concluído pelo setor de engenharia da prefeitura de Doutor Pedrinho em 30/05/2025, e desde então estamos atuando nas fases de convênio simplificado para que se torne realidade. Na data de 04 de julho de 2025 foi publicada a Portaria Conjunta SGG – SEF n° 36-2025 onde fomos listados para recebimento desses recursos, sendo que na data de 18 de julho de 2025 recebemos o e-mail solicitando os documentos do procedimento licitatório os quais estão sendo providenciados.

Dessa forma, diante dos estudos preliminares, da necessidade irrefutável dessa obra e da melhoria que irá proporcionar o desassoreamento e limpeza do rio Benedito e rio Forcação, e como há a disponibilidade orçamentária, consideramos viável a contratação, mediante seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, maximizando a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficácia e eficiência.

**JULIANO HINSCHING**
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**ANEXO III**

**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 510/2025

| | |
|---|---|
| Razão Social: | |
| CNPJ: | Inscrição Estadual: |
| Endereço: | |
| Cidade/UF: | CEP: |
| Telefone(s): | |
| E-mail: | |

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ACERVO TÉCNICO/OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DO RIO BENEDITO E RIO FORCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO**, conforme segue:

| ITEM | UNID. | QUANT. | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR PROPOSTO | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | UNID. | 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ACERVO TÉCNICO/OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DO RIO BENEDITO E RIO FORCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO. | R$ ... | R$ ... |
| **VALOR TOTAL OFERTADO:** | | | | **R$ ...** | |

Validade da proposta: _____ dias (mínima de 60 dias).
Prazo e Condições de Fornecimento e Pagamento: Conforme Edital da licitação.

OBSERVAÇÕES:

- RESPEITAR OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E TOTAIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;
- Todas as especificações deverão estar de acordo com o Instrumento Convocatório e seu(s) Anexo(s).

_____
(local e data)

_____
(Carimbo da Proponente e Assinatura do Responsável Legal)

**Dados Bancários para Depósito:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| BANCO: | | | |
| Agência: | | Dígito: | |
| Conta: | | Dígito: | |

**Dados do responsável para assinatura do contrato:**

| |
|---|
| Nome: |
| CPF e RG: |
| E-mail do responsável: |

**NOTA:** *A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sob pena de desclassificação da proposta.*

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

DECLARAMOS para fins de participação no Processo licitatório nº 510/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Doutor Pedrinho - SC, _____ de _____ de 2025.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa

**OBSERVAÇÃO:**

- Em se tratando de **Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal, se for o caso.

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 510/2025, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, CEP:_____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito(a) do CPF sob nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração, e que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Doutor Pedrinho - SC, _____ de _____ de 2025.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Ref.: Processo Licitatório nº 510/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SEGUINTES HIPÓTESES:**

a) É autora ou participante do projeto do objeto;
b) Detém em seu quadro societário:
   b.1. Servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a LDO (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente);
   b.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
   b.3. Servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior à seis meses;
   b.4. O(A) Prefeito(a), seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
   b.5. Sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação, ou insolvência;
e) É estrangeira que não está estabelecida no país;
f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação;
g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, exceto na condição menor aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme a legislação em vigor.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

**(NOME DA EMPRESA)**
Nome do Representante Legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA E DAS SITUAÇÕES EXISTENTES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 510/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, que tem pleno conhecimento do local da obra e das situações existentes na mesma, bem como todas as informações necessárias à execução do objeto licitado, assumindo plena responsabilidade por sua fiel e completa execução.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Doutor Pedrinho - SC, _____ de _____ de 2025.

_____
(Representante Legal)
CPF

**ANEXO VIII**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___ /2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ACERVO TÉCNICO/OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DO RIO BENEDITO E RIO FORCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado pelo Prefeito GELEADE GADIEL WOLLERT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada à Rua _____, nº ___, Bairro _____, cidade de _____, ___, neste ato representado pelo(a) Representante Legal, senhor(a) _____, CPF sob nº _____, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Edital de Concorrência Eletrônica nº 510/2025, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, dos Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023 e 20/2024, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:***

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ACERVO TÉCNICO/OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DO RIO BENEDITO E RIO FORCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO,** conforme segue:

| Item | Unid. | Quant. | Descrição do Objeto | Valor Proposto | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Unitário | Total |
| | | | | | |
| **TOTAL DO FORNECEDOR:** | | | | **R$** | |

1.2 - O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário** e abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno e integral cumprimento.

1.3 - Este contrato, Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido e existente para todos os fins.

1.4 - Em caso de rescisão somente serão pagos os serviços efetivamente realizados, de acordo com os projetos da obra, até o momento da rescisão.

***CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE:***

2.1 - O preço unitário e o valor total deste contrato, é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

2.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos de execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, garantias, ferramental, produtos, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais necessários e

relacionados ao Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento.

2.3 - Somente após 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste ao valor contratual residual, mediante solicitação e efetiva demonstração pela CONTRATADA da ocorrência de perdas inflacionárias no período alusivo e defasagem no valor contratado, salvo quando se evidenciar retardamento injustificado e/ou não autorizado da obra ou serviço.

2.4 - Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, este dar-se-á através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE), acumulado a partir da assinatura do contrato, sobre o saldo à executar.

2.5 - A eventual repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação. Constitui ônus da CONTRATADA a indicação do evento (apontamento da ocorrência de caso fortuito ou força maior), inclusive com a demonstração pormenorizada de seu impacto na planilha de composição de preços que serviu de base para a celebração do contrato, abrangendo somente os itens ou atividades que sofreram variação de custo, sendo que devem ser considerados no cálculo do reequilíbrio contratual os descontos realizados pela CONTRATADA em relação ao preço de mercado ou tabelas oficiais do Sinapi e do Sincro, ao tempo da sua proposta, para que o MUNICÍPIO mantenha as vantagens da proposta vencedora da licitação durante toda a execução contratual.

2.6 - Ao solicitar reajuste ou recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.

***CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:***

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do aceite da Nota Fiscal pelo Município, após aprovação da(s) medição(ões) e mediante apresentação de cópia:

a) Das guias de recolhimento do FGTS e do INSS;
b) Quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
c) Nota fiscal acompanhada das CNDs;
d) Relatório de Medição, emitido pelo fiscal do Contrato (servidor público).

3.2 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços, conforme os valores unitários constantes da "Proposta de Preços", individualizado conforme projetos executivos e cronogramas físico-financeiros distintos, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Edital e neste contrato.

3.3 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____ de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.4 - Os depósitos estão condicionados ao cumprimento de cada etapa dos serviços constante do respectivo cronograma físico-financeiro, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, designado para acompanhamento da execução pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 - Ressalta-se que os recursos financeiros destinados à execução do objeto contratual são provenientes do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria Conjunta SGG-SEF nº 36/2025. Entretanto, tais recursos ainda não se encontram disponíveis na conta convênio, uma vez que, primeiramente, será realizada a licitação e, posteriormente, a formalização do convênio simplificado. Somente após a conclusão dessas etapas

ocorrerá o repasse do valor correspondente ao Município. Dessa forma, os pagamentos das medições realizadas durante a execução dependerão do efetivo recebimento dos recursos oriundos da transferência estadual, circunstância que a CONTRATADA deverá considerar em sua proposta, inclusive quanto à possibilidade de eventual atraso de pagamento em razão da ausência de repasse.

3.5 - O MUNICÍPIO, através da engenharia de fiscalização, realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela CONTRATADA. A emissão da nota fiscal, pela CONTRATADA, ficará condicionada à medição e aprovação dos serviços pelo servidor designado como Fiscal do Contrato e pela Engenharia de Fiscalização do MUNICÍPIO.

3.6 - Na forma do Decreto Municipal nº 60, de 17/06/2025, incidirá sobre os valores totais das Notas Fiscais emitidas referentes à prestação de serviço, o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente. Se a empresa for optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá apresentar declaração deste fato juntamente com a Nota Fiscal. A CONTRATADA fica responsável pelo certificado de matricula da obra junto ao INSS/RFB, e na conclusão pela entrega da CND respectiva, antes do recebimento da última parcela, se for o caso.

3.6.1 - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 27/2003, desde que produzidos pelo prestador fora do local da prestação e devidamente comprovado com Nota Fiscal de Venda sujeita ao ICMS, emitida pelo prestador do serviço contra o tomador, com identificação do local da obra, observados os regramentos e limites legais.

3.7 - Considerando o julgamento do Tema de Repercussão Geral 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF); do artigo 158, inciso I da Constituição Federal de 1988; da Instrução Normativa nº 1234/12 da Receita Federal e suas alterações; do Decreto Municipal nº 54/2023; da Lei de Responsabilidade Fiscal; da Lei de Improbidade Administrativa e dos princípios que regem a Administração Pública; o Município de Doutor Pedrinho informa que os pagamentos a serem realizados sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, de acordo com as regras e com base nas alíquotas definidas no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/12 da Receita Federal e suas alterações.

3.8 - Para a efetivação de cada um dos pagamentos deste contrato será exigido da CONTRATADA a comprovação do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do MUNICÍPIO.

3.9 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

| Exercício | Referência Dotação | Órgão | Unidade | Ação | Conta Plano | Subelemento | Vínculo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2025 | 406 | 07 | 002 | 1008 | 4490 | 5198 | 150170000000 |
| 2025 | 412 | 07 | 002 | 1008 | 4490 | 5198 | 170170000300 |

***CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:***

4.1 - O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados, sem restrições, pela CONTRATADA, tudo obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos junto ao(s) órgão(s) competente(s).

4.2 - É de plena e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, estruturas, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento, arcando de forma única e exclusiva com quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, o que em nenhuma hipótese será transferido ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

***CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:***

5.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência e execução prorrogado ou renovado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - O início dos serviços dar-se-á após o recebimento da Ordem de Serviço, em no máximo até 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1 - A ordem de serviço será expedida mediante a subscrição do respectivo contrato, e a convocação para assinatura será feita pela Secretaria de Administração e Finanças do MUNICÍPIO.

5.3 - O prazo para execução completa dos serviços é aquele estabelecido no(s) respectivo(s) cronograma(s) físico-financeiro(s) do(s) projeto(s), contados a partir do recebimento e subscrição da correspondente ordem de serviço.

5.3.1 - A empresa contratada somente poderá executar a obra de forma dissonante do cronograma mediante expressa e formal autorização da Administração Municipal.

***CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:***

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital da Licitação nº 510/2025 a CONTRATADA obriga-se a:

a) A aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
b) Pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao Edital;
c) Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
d) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os funcionários da mandatária e para os apoiadores técnicos;
e) A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
f) Em cumprir fielmente o cronograma de trabalho proposto, em especial no que diz respeito ao prazo máximo de execução de todos os trabalhos, comunicando expressa e previamente toda e qualquer dificuldade verificada durante a execução que possa prejudicar seu cumprimento, bem como já sugerindo as adequações necessárias ao efetivo atendimento do prazo máximo de execução;

g) Em adotar e custear exclusivamente toda e qualquer despesa relacionada ao efetivo atendimento do cronograma de obra e prazo máximo proposto;
h) Em providenciar o fornecimento de energia, água, equipamentos, materiais e todo e qualquer insumo e/ou serviço, necessário a realização das obras objeto da presente demanda, bem como pela limpeza do local e/ou do canteiro de obras durante sua execução e também após o término das mesmas;
i) Em executar os serviços e as obras objeto da licitação e deste contrato, nos moldes estabelecidos nos projetos, plantas, croquis e demais documentos relacionados ao Edital;
j) Em manter diariamente limpo o canteiro de obras, removendo o lixo e entulhos para fora do local da obra, e em local adequado;
k) Utilizar somente bens, materiais e serviços de acordo com as normas do INMETRO e da ABNT, conforme o caso;
l) Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços;
m) Em refazer, em prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO e às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, defeituoso ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;
n) Apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, inclusive como pré-condição para recebimento dos valores devidos, também responderá pelo certificado de matricula da obra junto ao INSS/RFB, e na conclusão pela entrega da CND respectiva, se for o caso;
o) Confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição;
p) Deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços objeto da licitação e deste contrato e/ou da execução da obra;
q) **Prestar a caução garantia de contrato, no ato da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96, §§ 1º e 3º da Lei nº 14.133/2021, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência mínima de 12 (doze) meses, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver**;
r) **Manter o Diário de Obras sempre em dia, com anotações detalhadas do andamento dos trabalhos, e apresentar a cada semana para Engenharia do MUNICÍPIO, responsável pela fiscalização**;
s) Guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e dos serviços executados na forma do processo licitatório e/ou deste contrato;
t) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO, sendo as mensagens consideradas como recebidas e lidas para todos os fins e efeitos;
u) Firmar o contrato resultante da licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

***CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:***

7.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

a) Providenciar autorização, certidão ou licença ambiental para execução dos serviços, controlando a efetiva prestação dos serviços executados objeto da licitação e deste contrato, bem como sua qualidade e conformidade;
b) Realizar as medições da execução física-financeira;
c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto da licitação e deste contrato, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
f) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;
g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

h) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

***CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:***

8.1 - Para efetuar a Gestão deste Contrato, pelo MUNICÍPIO, será designado servidor(a) por ato próprio (Portaria). A Fiscalização da execução do objeto deste Contrato, pelo MUNICÍPIO, compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com o setor de Engenharia.

8.1.1 - As medições serão aprovadas pelo Fiscal do Contrato e pela Engenharia de Fiscalização do MUNICÍPIO, responsáveis pelo recebimento das etapas e definitivo do objeto.

8.2 - Cabe ao MUNICÍPIO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços e obras contratados, o que não isenta a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

8.3 - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

8.4 - A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, especialmente no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidades contidas neste contrato.

8.5 - O MUNICÍPIO terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

8.6 - O MUNICÍPIO promoverá medições, observadas as condições estabelecidas no Edital, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, demais anexos e no presente instrumento.

***CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO:***

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de máquinas ou equipamentos impróprios ou execução de má qualidade, incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e meios empregados.

***CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:***

10.1 - No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual, nos moldes do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela CONTRATADA.

10.2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3 - Caso a CONTRATADA optar pela modalidade prevista na alínea "b" do item anterior, terá o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, para a prestação da garantia.

10.4 - Nenhum pagamento será realizado até que seja apresentada, pela CONTRATADA, e aceito, pelo MUNICÍPIO, uma das garantias acima estabelecidas.

10.5 - Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 - A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.7 - No caso de rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvida a Garantia Contratual a qual será retida para os fins do artigo 139, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 - O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo MUNICÍPIO, por ocasião do seu recolhimento.

10.9 - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, assim como, em havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras e serviços, o prazo de validade da garantia e o da liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação e atualização sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:***

11.1 - Nas hipóteses do não cumprimento, ao tempo e modo, de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, normas ou qualquer outra violação relativa ao contrato, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
   b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
   b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.
c) Impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

11.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:***

12.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as disposições dos artigos 138 e 139 da mesma lei.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:***

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em leis especiais e normas e princípios gerais dos contratos.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:***

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 - Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA:***

15.1 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) _____, cargo _____, endereço _____ o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone _____ e e-mail _____, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

15.1.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida e lida para todos os fins e efeitos.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:***

16.1 - O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023 e 20/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Edital de Concorrência Eletrônica nº 510/2025 e seus respectivos Anexos.

***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:***

17.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), ___ de _____ de 2025.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **MUNICÍPIO** | **CONTRATADA** |
| GELEADE GADIEL WOLLERT – Prefeito | Representante Legal |
| _____ | _____ |
| **GESTOR(A) DO CONTRATO** | **FISCAL DO CONTRATO** |

Exame e aprovação da minuta deste Contrato pela Assessoria Jurídica (*Art. 53 da Lei nº 14.133/2021*):

_____
**LUIZ CLAUDIO KADES**
Advogado - OAB/SC 17.692